



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 12/2022

Ementa: que altera a Lei Complementar nº 1.195/2008 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 1.195/2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – Para o desenvolvimento das atribuições específicas de cada cargo, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) ou de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da escola, para os cargos efetivos de professores de 1ª a 5ª séries, pré-escola, supervisor, professores de 6ª a 9ª séries e professor de educação física, respeitadas as seguintes disposições:

- a) A jornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos/aula, para os cargos de professor de 6ª a 9ª séries;*
- b) Da jornada de trabalho estabelecida no item I, 2/3 dela será cumprida em regência, dentro da sala de aula, sendo que 1/3 será cumprida extraclasse, em atividades complementares e de planejamento;*
- c) Para efeito de acúmulo de cargos, a jornada total semanal trabalhada não poderá exceder de 40 (quarenta), guardada a proporcionalidade do item b acima, em ambos os cargos.”*





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, consubstanciado no artigo 57 inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminhar projeto de lei a esta respeitável Câmara, no sentido de proceder alterações na Lei Complementar Municipal nº 1.195/2008, a qual instituiu o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais do magistério.

É que, nobres *edis*, com o advento da Lei nº 11.738/2008, a qual instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica, dentre outras providências, cujo início de validade data de 27.04.2011, por decisão do STF que declarou a sua constitucionalidade, a Lei Complementar Municipal nº 1.195, que é do ano de 2008, vale frisar, acabou por ficar com dispositivos que conflitam com aquela, notadamente no que pertine à carga horária dos profissionais da educação básica.

Desta feita, já há muito se faz necessária a devida correção, o que é uma necessidade e não uma opção, porquanto uma lei municipal não pode conflitar com uma lei federal, conforme nos ensina a prática legislativa.

Nesta toada, traz-se o presente projeto de lei, que nada mais faz senão promover a devida correção da lei municipal, recepcionando-se os ditames da lei federal, o que, vale repetir, é uma necessidade e não uma opção.

Assim, e diante das correções que são imprescindíveis, espera-se dos ilustres vereadores a apreciação, discussão e votação favorável do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal